



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA  
GERAL DO ESTADO

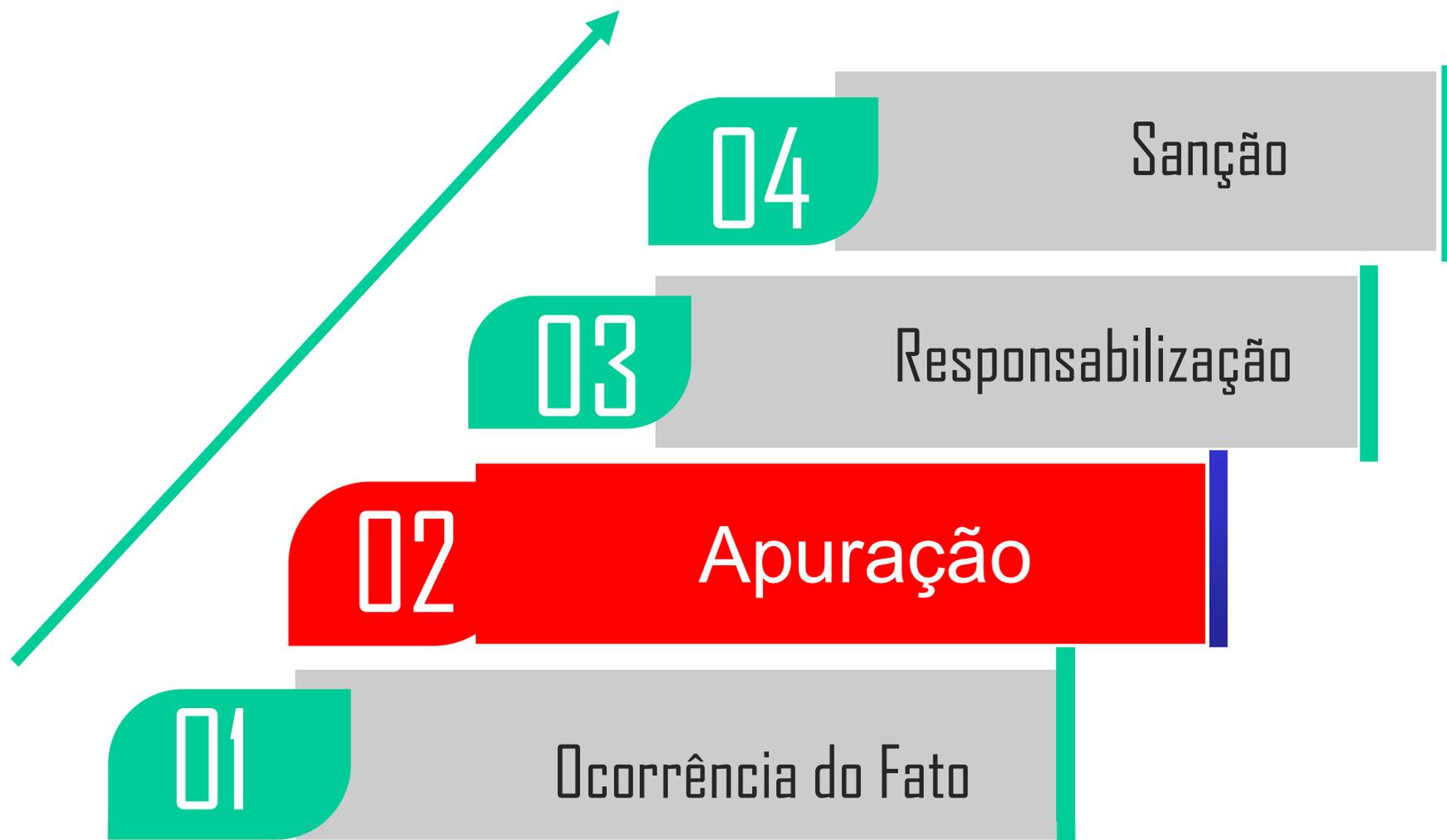
# Oficina de Prevenção e Combate ao Assédio Mora: procedimentos de análise e apuração de denúncias de assédio

Antonio Paulo  
Coordenador de Correição – CGE  
29 de maio de 2025

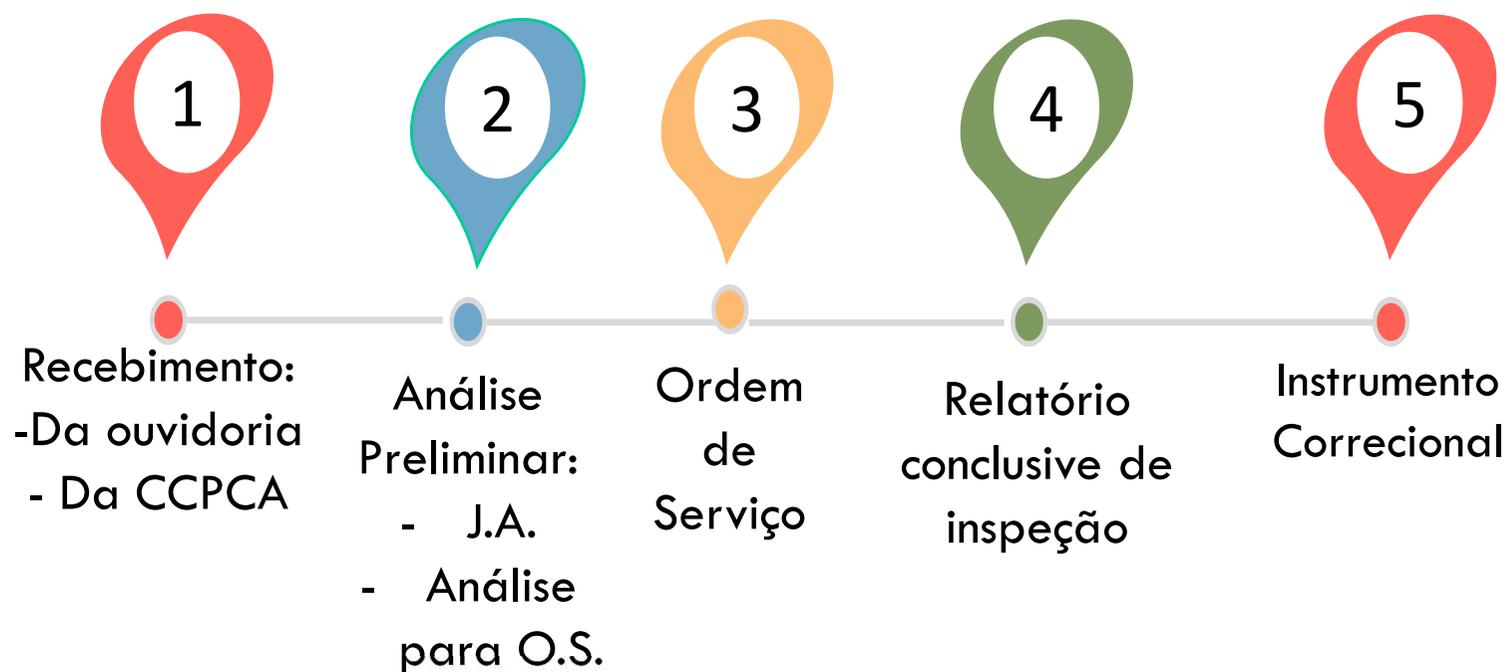
## Missão da CGE

Promover instituições públicas fortes e confiáveis, adotando ações de controle que contribuam para a aplicação dos recursos públicos de forma regular, **ética, eficiente**, transparente e sustentável

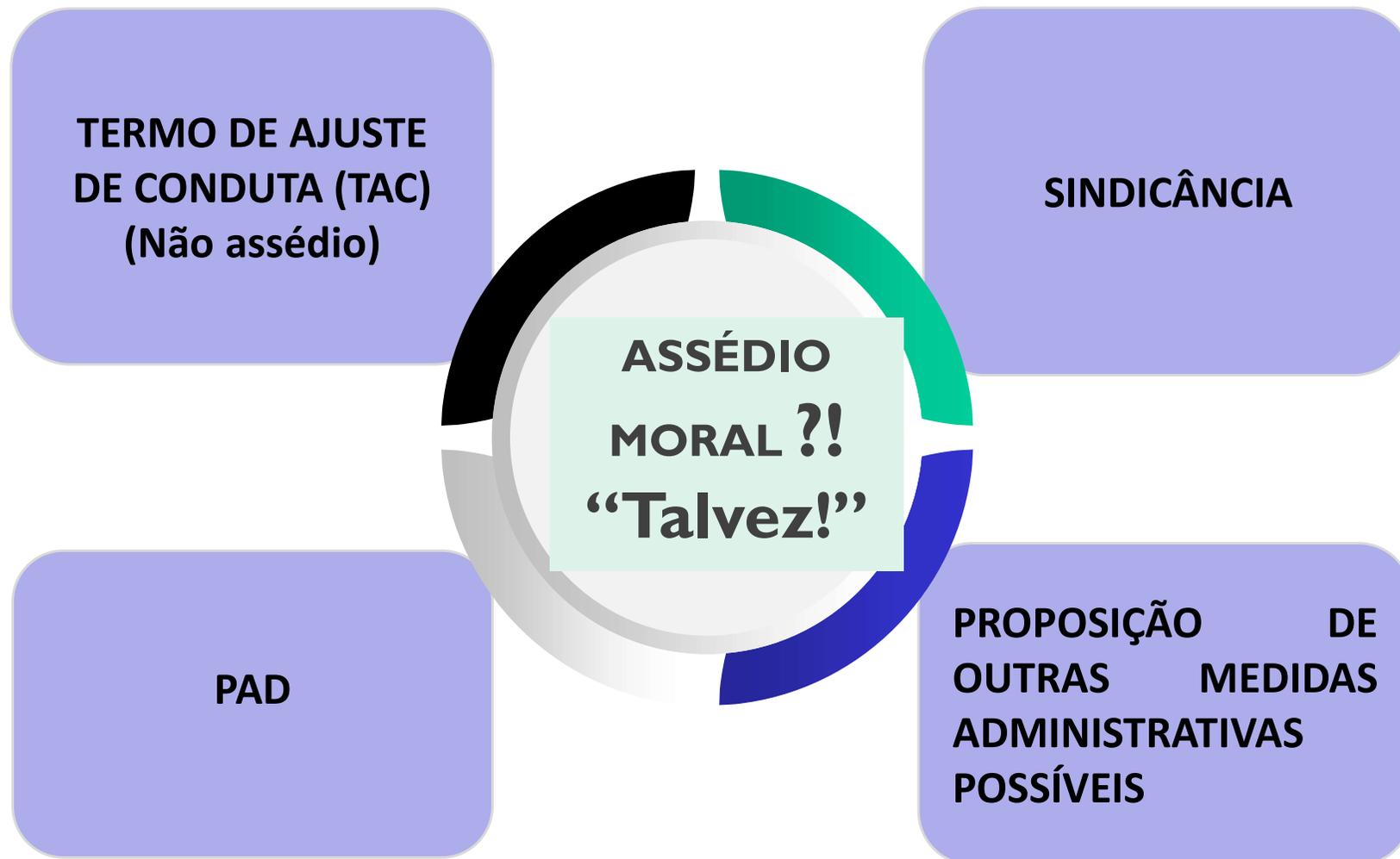
# Um Caminho Necessário



# Um Cominho Necessário



# Sistema de Correição: possibilidades



Abuso de autoridade

(Lei 13.869/2019)

X

Condescendência criminosa

(art.320 do Código Penal)

Do dever de apurar: **denúncia anônima**

Súmula 611-STJ:

Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em **denúncia anônima**, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

STJ. 1ª Seção. Aprovada em 09/05/2018, DJe 14/05/2018 (Info 624).

Do dever de apurar os ilícitos administrativos:

## Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019)

*Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal **ou administrativa**, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, **de ilícito funcional ou de infração administrativa**:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. **Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada. (...)***

*Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil **ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente**:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa*

# QUESTÕES GERAIS

---

Dever de apurar os ilícitos administrativos:

Condescendência criminosa (Art. 320. Código Penal)

Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

# QUESTÕES GERAIS

---

Há que se falar em assédio em se tratando de:

- Terceirizado
- Estudante da escola pública

# QUESTÕES GERAIS

Há que se falar em assédio em se tratando de:

## RELATOR(A)

Ministro AFRÂNIO VILELA

## DATA DA PUBLICAÇÃO

DJEN **27/03/2025**

## DECISÃO

RECURSO ESPECIAL Nº 2192829 - RJ (2025/0016505-6)

### DECISÃO

Em análise, recurso especial interposto por UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região assim ementado:

APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. **RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO**.  
RELAÇÃO ALUNO-PROFESSOR. HIERARQUIA. OFENSA RACIAL. CUNHO JOCOSO.  
OFENSA. DANO MORAL CARACTERIZADO. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA.

# QUESTÕES GERAIS

Há que se falar em assédio em se tratando de:

5. No meio acadêmico, a relação entre professor e aluno é de hierarquia: este deve respeito àquele que, além do respeito, possui a imensa responsabilidade do exemplo. Desse modo, o assédio moral caracteriza-se pela atuação excessiva do professor, capaz de causar danos de natureza psíquica, física, patrimonial ou moral. Se, no caso concreto, ficar demonstrada a conduta ocorreu dentro dos limites do poder hierárquico, sem ânimo de humilhar ou de prejudicar, mas sim de conduzir a melhora de postura do aluno, não há que se falar em responsabilidade civil.
6. Conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, a responsabilidade civil da instituição de ensino por danos causados aos alunos durante período em que estiverem sob sua autoridade e vigilância é de natureza objetiva.  
Precedente: STJ, 3ª Turma, AgInt no AREsp 891249, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 27.10.2017.



**CEARÁ**  
**GOVERNO DO ESTADO**

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA  
GERAL DO ESTADO**